



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

APROVADO
Em 23/08/2021
[Assinatura]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO GRANDE/RS

O Vereador abaixo relacionado, que subscreve a presente, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamento no Artigo 89-A do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, solicitar que seja encaminhado para apreciação em Plenário a presente

MOÇÃO Nº 15 /2021, DE APOIO À REDUÇÃO DO ICMS DOS COMBUSTÍVEIS

a ser encaminhada ao Governador do Rio Grande do Sul, Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite e ao Secretário Estadual da Fazenda, Marco Aurelio Santos Cardoso, de acordo com as razões e justificativas que adiante seguem:

Considerando que o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) é um Imposto Estadual sob Administração dos Estados Brasileiros, ou seja, somente os governos dos Estados e do Distrito Federal têm competência para instituí-lo (conforme o art. 155, II, da Constituição de 1988).

Considerando que a característica na aplicação do imposto, ou seja, calcular o ICMS, deve-se considerar diversos fatores, como estado Origem-Destino, Produto, Empresa, Cliente, etc. O controle da arrecadação do ICMS se caracteriza conforme o enquadramento das empresas em Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real.

Considerando que o campo de incidência do ICMS é definido, na origem, pela própria Constituição Federal, em seu Art. 155. A Constituição atribuiu competência tributária aos Estados para criação de lei geral sobre o ICMS, ao qual se concretizou por meio da Lei Complementar 87/1996, chamada "Lei Kandir". A partir dessa lei geral cada estado institui o tributo por alíquota, a qual é regulamentada via de Decreto, o chamado "regulamento do ICMS" ou "RICMS", que é uma consolidação de toda a legislação sobre o ICMS vigente no Estado, e é aprovada por Decreto do Governador.

Cada uma dessas leis está numa hierarquia, capitaneada pela Constituição Federal e que segue pela Lei Complementar, a Lei Ordinária e até o RICMS. Nenhuma dessas leis pode criar obrigações que não estejam contidas nas leis superiores a ela, sob a condição de serem consideradas nulas.

Considerando que, atualmente, o ICMS é cobrado como uma porcentagem sobre o preço final do combustível na bomba, o que faz com que sua arrecadação por litro fique maior ou menor conforme o preço da gasolina ou do diesel sobem e descem. Essa taxa é definida pelos governos estaduais. Dessa forma, o percentual varia de Estado para Estado. Hoje, a taxa vai de 25% a 34% no Brasil, o que faz do ICMS um dos principais componentes do preço total que o consumidor paga por litro de combustível.

Rua Dr. Monteiro, nº 185 – CEP 96.330-000 – Fones (0**53) 3262-1377 e 3262-1888 – Fax (0**53) 3262-1377

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Considerando o impacto dos combustíveis no orçamento de cada família brasileira. É sabido, também, que o preço dos combustíveis tem relação direta com a inflação e aumento dos produtos básicos para cada cidadão.

Considerando que segundo informativo da Receita Estadual do Rio Grande do Sul, atualizado na 1ª quinzena de julho de 2021, atualmente a alíquota do ICMS para a gasolina é de 30% (trinta por cento) e do diesel 12% (doze por cento).

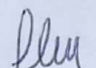
Considerando que a tributação dos combustíveis utiliza a sistemática ST, onde as refinarias e distribuidoras recolhem o ICMS de todos os demais participantes da cadeia, ou seja, ao invés de recolher o ICMS em todos os postos de combustíveis, o tributo é recolhido apenas na refinaria ou distribuidora. Para definir o valor do produto, a Receita Estadual realiza pesquisas quinzenais para aferir o preço médio dos combustíveis nos 490 municípios gaúchos e a partir daí, determinar o preço base para a cobrança do tributo.

Considerando que atualização da Receita Estadual do RS feita na 1ª quinzena de julho de 2021 apontou uma variação positiva do preço da gasolina comum (litro) em 48,23%; o diesel S10 (litro) - utilizado nos ônibus e caminhões mais novos, em 48,50%; o óleo diesel (litro) em 50,10%; e, o álcool (litro) em 47,28% nos últimos doze meses, o que ajudou consideravelmente na alta da cesta básica no último ano.

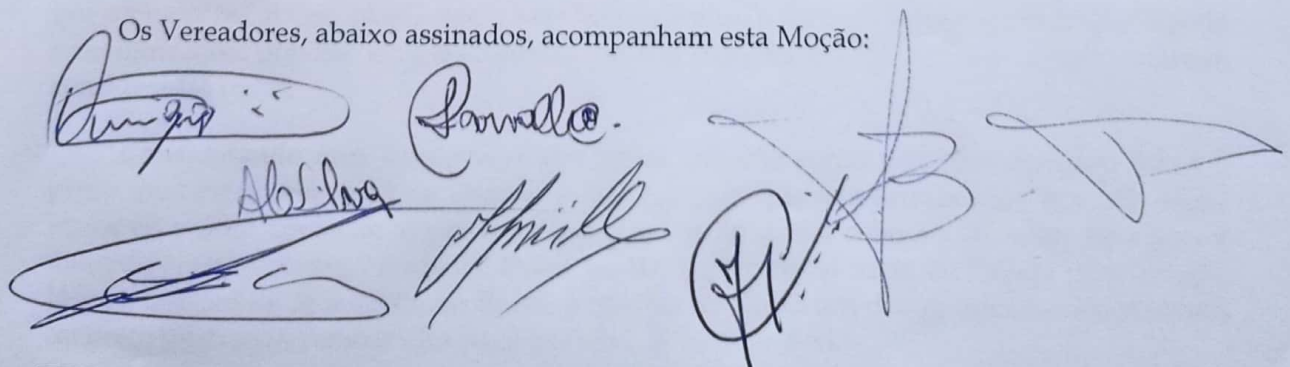
Por esta razão, se faz necessária a urgente discussão sobre o valor dos impostos que pagamos, em especial os impostos sobre os combustíveis, que acabam incidindo no preço dos produtos de cada cidadão.

Pelos motivos acima expostos, contando com o apoio de todos os colegas Vereadores, venho requerer, que seja aprovada a presente MOÇÃO DE APOIO à redução do ICMS dos combustíveis, sendo encaminhada ao Governador do Estado e ao Secretário da Fazenda do Rio Grande do Sul.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, em 23 de agosto de 2021


Plínio Vizeu Pereira Neto
Vereador - PDT -

Os Vereadores, abaixo assinados, acompanham esta Moção:



Rua Dr. Monteiro, nº 185 - CEP 96.330-000 - Fones (0**53) 3262-1377 e 3262-1888 - Fax (0**53) 3262-1377

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS"